

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ARTS. 26, 28 E 29 DA EMENDA QUE A
COMISSÃO IRÁ APRESENTAR AO PROJETO DE LEI Nº 7.134, DE 2002
(Do Senado Federal)
PLS 115/2002**

Dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas; sobre a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes que define e dá outras providências.

Suprimam-se os arts. 26 e 28 da emenda substitutiva da Comissão de Segurança Pública ao Projeto de Lei 7.134, de 2002, renumerando-se os demais.

Dê-se ao atual art. 29 da emenda substitutiva da Comissão ao Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, a seguinte redação:

“Art. 29. Adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo para consumo pessoal, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena -

§ 1º

§ 7º Levar-se-á em consideração para tipificação da conduta prevista no *caput* a pequena quantidade de substância que cause dependência física ou psíquica, a qual não pressupõe, por si só, sua destinação para uso próprio.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **MORONI TORGAN**
Presidente